LEI Nº 3187, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos à juventude no âmbito do Município;

II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênio e Contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de tema relativo à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos Órgãos Municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a) educação;

b) saúde;

c) emprego;

d) formação profissional;

e) combate às drogas.

VIII – Desenvolver atividades não específicadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1° desta Lei.

ART. 3º – O Conselho Municipal da Juventude será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante da Câmara Municipal;

III – Um representante designado para cada um dos seguintes segmentos:

a) estudantil;

b) sindical;

c) cultural;

d) desportivo;

e) religioso.

§ 1° – O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação pela maioria simples dos Conselheiros, na primeira reunião.

§ 2° – A função de membro do Conselho será considerada atividade pública, relevante, vedada sua remuneração.

§ 3° – Os representantes dos segmentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

ART. 4º – Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

ART. 5º – O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, segundo as políticas voltadas ao apoio das pessoas jovens.

ART. 6º – Será instituída uma Comissão composta pelos membros referidos nos incisos I e II do art. 3° desta Lei, com as seguintes funções:

I – Definir critérios para escolha dos representantes relacionados no inciso III do art. 3° desta Lei;

II – Preparar pré-encontros setoriais, visando a conferência Municipal, para aprovação do Regimento Interno e da constituição do primeiro Conselho.

§ 1º - Fica vedada aos membros da Comissão referida no "caput" deste artigo a participação, como membros, no primeiro mandato do Conselho.

§ 2º - Os pré-encontros setoriais serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da Comissão de que trata este artigo.

ART. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

ART. 8º - O Conselheiro deverá ter até 30 (trinta) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

ART. 9º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será no local da Conferência Municipal.

ART. 10 - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

ART. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de agosto de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete